

# Novas perspectivas para a concorrência

Alexandre Ditzel Faraco\*  
Ana Paula Martinez\*\*

No fim de 2010 a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) aprovou regulamento inovador que tem o potencial de ampliar a oferta e a concorrência do serviço de telefonia móvel. A Resolução nº 550/2010 disciplinou a prestação desse serviço por meio de rede virtual. Na prática, significa a possibilidade de empresas que não detêm infraestrutura própria de telecomunicações – bancos, cadeias varejistas e supermercados, por exemplo – explorarem o serviço. Elas o farão na condição de empresa credenciada das atuais operadoras de telefonia móvel, uma espécie de intermediária entre estas e os consumidores. Não prestarão diretamente o serviço, mas atuarão na comercialização, na cobrança e no atendimento ao usuário. O credenciado não será propriamente um concor-

rente da operadora com a qual trabalha, mas sua atuação poderá ampliar a oferta do serviço e provocar redução de preço, a partir de sua estrutura de comercialização e relacionamento com o consumidor.

A norma aprovada exige que o credenciado atue de forma exclusiva com uma única operadora em cada área geográfica, mas permite a migração da sua base de usuários de uma operadora para outra. Com isso terá poder de barganha, o que pode vir a beneficiar o consumidor, pois ao exigir das operadoras condições comerciais mais favoráveis, terá como oferecer preços mais baixos aos usuários.

A exploração do serviço por rede virtual também poderá ser feita por empresas autorizadas pela Anatel para se tornar operadoras de telefonia móvel. Elas ofertarão o serviço a partir do compartilhamento da estrutura de rede de outras operadoras. A situação é distinta da das empresas credenciadas, pois atuarão de forma independente e em efetiva concorrência com a operadora que disponibilizar a rede.

Com essa resolução, a Anatel pretende otimizar o uso da infraestrutura das redes já existentes e estimular a concorrência, já que novas empresas

poderão ofertar o serviço sem precisar assumir os pesados custos de construção de uma rede própria e sem depender da outorga de radiofrequências.

Não é possível afastar, porém, a incerteza de que esse objetivo possa ser de fato alcançado. Será preciso verificar em que medida as operadoras realmente irão trabalhar com as empresas credenciadas e quais termos definirão essa relação. Embora não sejam, a princípio, concorrentes diretos das operadoras, os credenciados não deixam de ser ameaças potenciais, já que podem fazer migrar toda a sua base de usuários para outras operadoras.

Mais incerta é a viabilidade das empresas que conseguirem autorização para atuar como operadoras móveis virtuais. Não há uma imposição expressa às atuais operadoras para que compartilhem suas redes. Estabelecesse apenas que os pedidos de compartilhamento deverão ser respondidos em até 60 dias. Resta saber se isso será suficiente para vencer a resistência das operadoras em disponibilizar sua infraestrutura para um concorrente potencial. ■

FOTOS: IZILDA FRANÇA

\*Livre-docente em Direito Econômico e doutor em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo (USP), é sócio, nas áreas de Concorrência e Regulação e Infraestrutura, do escritório Levy & Salomão Advogados

\*\*Mestre em Direito pela Harvard Law School e pela Universidade de São Paulo (USP), onde é doutoranda em Direito Penal. É sócia, nas áreas de Concorrência e Relações de Consumo, do escritório Levy & Salomão Advogados. Foi diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica (DPDE) e secretária adjunta da Secretaria de Direito Econômico (SDE), do Ministério da Justiça, de 2007 a 2010

